

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE		MUNICÍPIO: CUITÉ	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/00928	PARECER Nº: 086/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 24/03/2022

I - HISTÓRICO:

O CETES – Centro de Ensino Técnico em Saúde, CNPJ: 13.477.456/0001-99 – com sede na Rua Vereador Antônio Ernesto dos Santos, 197, Bairro: Basílio Fonseca, Cuité-PB, CEP: 58175-000, Telefones: 083-9999-1840/3372-1166 –, representado por sua administradora **Allyne da Silva Santos Ferreira**, solicita, deste Conselho: **Reconhecimento do Curso Técnico em Estética**.

II – ANÁLISE:

Segundo a Análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, o presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE, Resolução nº 340/2001.

O Curso em apreço foi Reconhecido pela Resolução CEE nº 180/2021, por um período de dois anos.

De acordo com a assessora, todos os documentos exigidos foram anexados ao presente Processo. O Plano de Curso e a Proposta Pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais vigentes. O corpo técnico/pedagógico está habilitado legalmente.

Conforme o parecer da Assessoria Técnica (fl. 127) e o Relatório do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, do dia 4 de março de 2022 (fls. 132-134), os documentos apresentados atendem à Resolução CEE nº 340/2001, art. 33, § 3º, que dispõe sobre o Reconhecimento de Cursos Técnicos.

Quanto à acessibilidade, o prédio do CETES atende ao que determina a Resolução nº 298/2007, que trata do acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às instalações físicas dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, o que nos permite emitir parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Estética**, por um período de 4 (quatro) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de março de 2022.



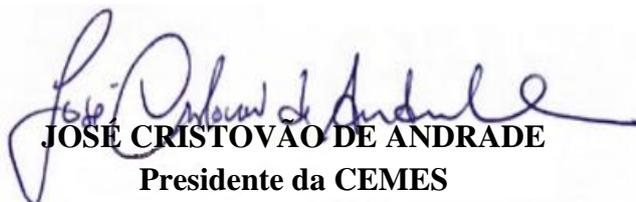
JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.

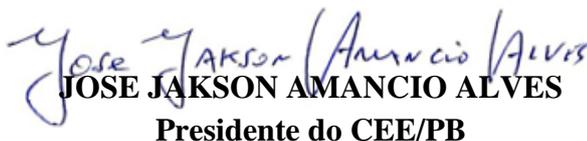


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB